



**LEI Nº 4.384, de  
04 de julho de 2012**

Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei Municipal nº. 2.660, de 03 de dezembro de 1.993, alterada pela Lei Municipal nº 3.115, de 01 de abril de 1.997.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

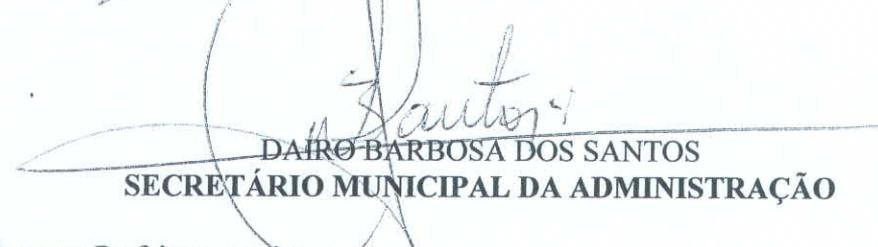
**Art. 1º** O artigo 7º, da Lei Municipal nº. 2.660, de 03 de dezembro de 1.993, alterada pela Lei Municipal nº 3.115, de 01 de abril de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º A cesta básica de que trata esta Lei deverá conter:

- 08 Kg de feijão cariquinho macio novo de 1ª qualidade;
- 10 Kg de açúcar refinado de 1ª qualidade;
- 03 Kg de trigo especial de 1ª qualidade;
- 25 Kg de arroz agulhinha tipo I de 1ª qualidade;
- 06 latas de óleo de soja refinado de 1ª qualidade;
- 1/2 Kg de farinha de mandioca de 1ª qualidade;
- 1/2 Kg de fubá de 1ª qualidade;
- 02 Kg de pó de café de 1ª qualidade;
- 02 Kg de macarrão com ovos espaguete de 1ª qualidade;
- 04 latas de massa de tomate de 140 g. de 1ª qualidade
- 01 Kg de sal refinado de 1ª qualidade;"

**Art 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3115, de 01 de abril de 1.997.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de julho de 2012.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
**PREFEITO**

  
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLVI.